CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

Lei de Criação do Município N.o 7502 de 14/10/1.981

LEI Nº 559/93.

SÚMULA:- Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Sarandi, para o Triênio 1994/1996.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Sarandi, para o triênio 1994/1996, constituídos pelos Anexos integrantes desta Lei, estima as Despesas de Capital em CR$. 11.887.000.000,00 (Onze Bilhões, Oitocentos e Oitenta e Sete Milhões de Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1994/1996, são os provenientes das Receitas próprias do Município e Convênios firmados com Órgãos Estaduais e Federais, nas devidas proporções de cada exercício.

Art. 3º - As Despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis à vista da previsão de despesas desdobrar-se-ão na seguinte forma:

I - POR PODERES	1994	1995	1996	TOTAL
LEGISLATIVO	28.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	208.000.000,00
EXECUTIVO	1.659.000.000,00	3.340.000.000,00	6.680.000.000,00	11.679.000.000,00

B - POR FUNÇÕES	1994	1995	1996	TOTAL
Legislativo	28.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	208.000.000,00
Adm. e Planeja.	147.000.000,00	300.000.000,00	600.000.000,00	1.047.000.000,00
Agricultura	20.000.000,00	40.000.000,00	80.000.000,00	140.000.000,00
Educação e Cultura	427.000.000,00	860.000.000,00	1.720.000.000,00	3.007.000.000,00
Habitação e Urbanismo	390.000.000,00	790.000.000,00	1.580.000.000,00	2.760.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

Ind. Comércio e Serviços	30.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	210.000.000,00
Saúde e Saneamento	410.000.000,00	820.000.000,00	1.640.000.000,00	2.870.000.000,00
Trabalho	5.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	35.000.000,00
Transporte	230.000.000,00	460.000.000,00	920.000.000,00	1.610.000.000,00
T O T A I S	1.687.000.000,00	3.400.000.000,00	6.800.000.000,00	11.887.000.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais para cada exercício, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos podendo em decorrência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1995 e 1996 estimados a preço de 1993, respectivamentes, poderão se for o caso, serem corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1993.

JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

Lei de Criação do Município N.o 7502 de 14/10/1.981

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

Lei de Criação do Município N.o 7502 de 14/10/1.981

L E I Nº 559/93.

SÚMULA:- Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Sarandi, para o Triênio 1994/1996.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Sarandi, para o triênio 1994/1996, constituídos pelos Anexos integrantes desta Lei, estima as Despesas de Capital em CR$. 11.887.000.000,00 (Onze Bilhões, Oitocentos e Oitenta e Sete Milhões de Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1994/1996, são os provenientes das Receitas próprias do Município e Convênios firmados com Órgãos Estaduais e Federais nas devidas proporções de cada exercício.

Art. 3º - As despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis à vista da previsão de despesas desdobrar-se-ão na seguinte forma:

A - POR PODERES	1994	1995	1996	TOTAL
LEGISLATIVO	28.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	208.000.000,00
EXECUTIVO	1.659.000.000,00	3.340.000.000,00	6.680.000.000,00	11.679.000.000,00

B - POR FUNÇÕES	1994	1995	1996	TOTAL
Legislativo	28.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	208.000.000,00
Adm. e Planejamento	147.000.000,00	300.000.000,00	600.000.000,00	1.047.000.000,00
Agricultura	20.000.000,00	40.000.000,00	80.000.000,00	140.000.000,00
Educação e Cultura	427.000.000,00	860.000.000,00	1.720.000.000,00	3.007.000.000,00
Habitação e Urbanismo	390.000.000,00	790.000.000,00	1.580.000.000,00	2.760.000.000,00
Ind., Comércio e Serviços	30.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	210.000.000,00
Saúde e Saneamento	410.000.000,00	820.000.000,00	1.640.000.000,00	2.870.000.000,00
Trabalho	5.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	35.000.000,00
Transporte	230.000.000,00	460.000.000,00	920.000.000,00	1.610.000.000,00
T O T A I S	1.687.000.000,00	3.400.000.000,00	6.800.000.000,00	11.887.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Paraná
Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais para cada exercício, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos podendo em decorrência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - as importâncias referentes aos exercícios de 1995 e 1996 estimados a preço de 1993, respectivamentes, poderão, se for o caso, serem corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 1993.

JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

Lei de Criação do Município N.o 7502 de 14/10/1.981

L E I Nº 559/93 - do <u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.</u>

SÚMULA:- Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Sarandi, para o Triênio 1994/1996.

LEI MUNICIPAL Nº 559/93

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Sarandi para o Triênio 1994/1996.

[illegible] APARECIDO [illegible], Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Sarandi, para o triênio 1994/1996, constituídos pelos Anexos integrantes desta Lei, estima as Despesas de Capital em CR$ 11.887.000.000,00 (onze bilhões, oitocentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1994/1996, são os provenientes das Receitas próprias do Município e Convênios firmados com Órgãos Estaduais e Federais, nas devidas proporções de cada exercício.

Art. 3º - As Despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis à vista da previsão de despesas desdobrar-se-ão na seguinte forma:

A - POR PODERES	1994	1995	1996	TOTAL
LEGISLATIVO	25.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	205.000.000,00
EXECUTIVO	[illegible]	[illegible].340.000.000,00	5.680.000.000,00	[illegible]

B - POR FUNÇÕES	1994	1995	1996	TOTAL
Legislativo	25.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	205.000.000,00
Adm. e Planejamento	147.000.000,00	300.000.000,00	600.000.000,00	1.047.000.000,00
Agricultura	20.000.000,00	40.000.000,00	80.000.000,00	140.000.000,00
Educação e Cultura	427.000.000,00	860.000.000,00	1.720.000.000,00	3.007.000.000,00
Habitação e Urbanismo	390.000.000,00	790.000.000,00	1.580.000.000,00	2.760.000.000,00
Ind., Comércio e Serviços	30.000.000,00	60.000.000,00	120.000.000,00	210.000.000,00
Saúde e Saneamento	410.000.000,00	820.000.000,00	1.640.000.000,00	2.870.000.000,00
Trabalho	5.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	35.000.000,00
Transporte	[illegible]	460.000.000,00	920.000.000,00	1.610.000.000,00
T O T A I S	[illegible]	3.400.000.000,00	5.800.000.000,00	11.887.000.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais para cada exercício, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos podendo em decorrência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - as importâncias referentes aos exercícios de 1995 e 1996 estão com a preço de 1993, respectivamente, poderão, se for o caso, serem corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 1993.

[illegible] APARECIDO [illegible]
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 15/12/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 21 de Dezembro de 1993. Edição nº 790 - TERÇA-FEIRA.-.-.-.-